



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG**  
**Cidade das Areias Brancas**  
**CNPJ. 20.914.305/0001-16**

**Portaria Nº 23/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, **Mauro César Alves de Sousa – Mauro César**, no uso das atribuições que lhes conferem a LOM e o Regimento Interno, especialmente o § 4º do artigo 1º e o artigo 60 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado de Minas Gerais e Cidades no entorno de Formiga;

CONSIDERANDO que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e contenção tomadas por outros Órgãos Públicos como por exemplo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Tribunal Regional do Trabalho, entre outros.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou situação de emergência em saúde pública no Estado, "em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.10 - Coronavírus", por meio do Decreto com Numeração Especial 113, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o rápido agravamento da crise de pandemia do Coronavírus, em especial no Estado de Minas Gerais e a necessidade de adotar medidas mais efetivas e enérgicas para conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e da população em geral;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

*Cidade das Areias Brancas*

CNPJ. 20.914.305/0001-16

CONSIDERANDO a necessidade de, por precaução, colocar em prática plano emergencial para enfrentamento dessa situação específica, mantendo a prestação legislativa mínima necessária à apreciação das medidas urgentes mas, simultaneamente, restringindo o contato entre as pessoas o máximo possível, de modo a coibir a propagação da referida infecção;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído a partir de 19 de março de 2020 e pelo período de duração da pandemia do Coronavírus (2019-nCoV) o teletrabalho para servidores da Câmara Municipal de Formiga.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Portaria, considera-se teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades específicas realizadas fora das dependências físicas do órgão que não se configurem em trabalho externo.

**Art. 3º** Cada vereador deverá coordenar e controlar o teletrabalho de seu assessor apresentando relatório mensal das atividades desenvolvidas pelos mesmos.

**Art. 4º** Para a não paralização total da Câmara Municipal de Formiga, fica determinado o trabalho presencial em plantão de servidores que serão convocados, inclusive por mensagem de WhatsApp, em número mínimo necessário, para não haver aglomeração de pessoas, garantindo assim o bom andamento dos serviços, e ainda, observado as Sessões Ordinárias e Extraordinárias dessa Casa de Leis.

**§ 1º** A convocação dos servidores de que trata o “caput” deste artigo para o plantão será feita pela Secretária Geral, atendendo determinação do Presidente, podendo criar escala semanal que deverá ser direcionada aos servidores.

**Art. 5º** Os servidores que receberam autorização para o Teletrabalho, no caso de insuficiência de recursos humanos no respectivo setor, poderão ser convocados para atuarem no trabalho contingencial a critério do Presidente que determinará o cumpra-se à Secretária Geral.

**Art. 6º** Os servidores convocados para atuarem no trabalho contingencial deverão se submeter ao mesmo controle de jornada dos demais servidores anteriormente escalados.

**Art. 7º** Fica suspenso o registro de ponto eletrônico de todos os servidores, a partir de 19/3/2020, pelo período de duração da pandemia do Coronavírus (2019-nCoV), considerando que o coletor biométrico pode ser potencial transmissor do vírus. A Secretária Geral deverá providenciar uma folha de ponto para a assinatura e controle de jornada de cada servidor convocado ao trabalho.

**Art. 8º** Fica suspenso a realização de eventos e audiências da Casa, exceto o Pregão 003/2020 anteriormente publicado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

*Cidade das Areias Brancas*

CNPJ. 20.914.305/0001-16

**Art. 9º** Fica determinado a intensificação da limpeza dos banheiros com o uso de álcool em gel nas torneiras, válvulas de descargas e trincos/maçanetas de portas, seguindo protocolo de higiene da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

**Art. 10.** A partir de 20 de março de 2020 a Câmara Municipal de Formiga funcionará das 12 (doze) horas as 18 (dezoito) horas com os funcionários convocados para o dia, devendo as segundas-feiras, em virtude da Reunião Ordinária, a Secretária Geral e outro servidor da secretaria a ser convocado pela mesma realizar expediente de 8hs as 12hs. O mesmo critério deverá ser adotado para possível reunião extraordinária, ficando a escala de trabalho a critério do Presidente, haja vista a ausência de previsibilidade de horário das reuniões extraordinárias.

**Art. 11.** Durante o período de duração da pandemia do Coronavírus (2019-nCoV) as Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias deverão ocorrer de forma célere e garantida a votação de proposições indispensáveis a manutenção e acesso da população aos serviços básicos garantidos constitucionalmente.

**Art. 12.** Os servidores da Câmara Municipal de Formiga com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e o grupo de risco constante na Portaria do Ministério da Saúde, apresentando atestado médico da referida doença, não serão convocados para o trabalho em Plantão, devendo trabalhar em suas residências, cabendo ao seu setor prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

**Art. 13.** Esta Portaria se aplica a todos os estagiários cedidos pela Câmara Municipal a outros Órgãos Públicos, estando cada estagiário subordinado a decisão do Chefe imediata do referido Órgão, sendo, porém, necessária a comunicação a essa Casa Legislativa da decisão tomada acerca da decisão tomada.

**Art. 14.** Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos que em 03 (três) dias úteis apresente a essa Presidência relatório contendo os nomes de servidores com férias vencidas, férias prêmio e relatório de servidores com acúmulo de horas extras.

**Art. 15.** Casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara e Mesa Administrativa.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 30 (trinta) dias e produzindo seus efeitos a partir de dia 19 de março de 2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 19 de março de 2020.

**Mauro César Alves de Sousa - Mauro César**  
**Presidente**